



**PARECER ÚNICO N.º 84/2016 - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 244/2011**  
**PROTOCOLO SIAM N.º 1179653/2016**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00368/1989/038/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Minerita - Minérios Itaúna Ltda	<b>CNPJ:</b>	16.813.461/0001-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Minerita - Minérios Itaúna Ltda	<b>CNPJ:</b>	16.813.461/0004-66
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itatiaiuçu	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 20° 8' 29,04" S	<b>LONG/X</b>	44° 23' 2,88" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b>	APE Rio Manso		
<b>BACIA HIDROGRÁFICA:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paraopeba
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
José Domingos Pereira		CREA MG-21611/D	
Gustavo de Azevedo Pereira		CREA MG – 90526/D	
<b>Relatório de vistoria:</b> 54.425/2016		<b>Data:</b> 09/08/2016	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Karina Idemburgo – Analista Ambiental (Gestora)	1.327.266-1	
Michele Alcici Sarsur Drager (Analista Ambiental)	1.197.267-6	
Philippe Jacob de Castro Sales – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.365.493-4	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora de Controle Processual	1.170.271-9	



## 1. Histórico

O processo administrativo COPAM N.º 00368/1989/038/2011 do empreendimento Minerita - Minérios Itaúna Ltda, foi julgado na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, realizada no dia 26 de setembro de 2011, culminando no certificado de Licença de Instalação (LI) N.º 244/2011 para a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM", código A-05-01-0, conforme DN 74/04, válida até 26 de setembro de 2015, com 03 condicionantes.

Em 23/07/2015 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI) (documento R0409612/2015), por mais dois anos, ou seja, com vencimento em 26 de setembro de 2017.

A empresa informou que devido à queda no preço do minério de ferro não foi realizada a implantação da Unidade de Tratamento de Minerais. A empresa preferiu ajustar melhor seu sistema de tratamento de minério, de modo a recuperar parte do minério com potencial para gerar *pellet feed* na faixa de *sínter feed*.

## 2. Caracterização

O empreendimento Minerita Minérios Itaúna Ltda localiza-se em um trecho da "Serra Azul", no local denominado Lagoa das Flores, Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Será instalada uma unidade de tratamento de minerais – UTM para processamento do minério em uma faixa mais fina de granulometria para geração do produto denominado *pellet feed*.

Serão implantadas duas linhas de processamento independentes, permitindo operação conjunta ou individual dos sistemas. Cada linha terá capacidade para processar 270 t/h de alimentação, produzindo em média 190 t/h de produto.

O regime operacional para a produção de *pellet feed* está descrito no quadro 01 e a produção no quadro 02:

**Quadro 01: Regime operacional**

Regime Operacional da usina de pellet feed	
Dias programados/ano	320
Horas programadas/dia	24
Horas programadas/ano	7680
Rendimento operacional	85%
Horas efetivas/ano	6.528

**Quadro 02: Produção**

	Hora	Mês	Ano
Alimentação (t)	540	293.760	3.525.120
Produção (pellet feed) (t)	380	206.720	2.480.640
Rejeito (t)	160	87.040	1.044.480

A Minerita possui três barragens: B1, B2 e B3. A barragem B1 encontra-se exaurida, a barragem B2 está sendo preservada para receber o rejeito da UTM a ser instalada e a barragem B3 está em operação e tem vida útil aproximada de 2 anos, considerando a atual velocidade de disposição de rejeitos. Encontra-se formalizado



nessa Superintendência, processo para obtenção de licença prévia para uma nova barragem de rejeitos denominada Barragem do Mota.

A UTM a ser instalada permitirá a recuperação dos finos que antes eram descartados como rejeitos, produzindo-se *pellet feed*. O processo de produção do *pellet feed* consistirá na concentração do minério de ferro, utilizando-se separadores magnéticos de alta intensidade. O rejeito do beneficiamento será descartado na barragem do Mota após a obtenção da licença de operação e na barragem B2.

De acordo com o Parecer Único (N.º 406/2011) que subsidiou a concessão da LI, a UTM seria alimentada com o material gerado nas instalações de britagem, com os finos gerados na usina de *sínter feed* e com os finos estocados na barragem B1. Sendo que no início a alimentação seria majoritariamente proveniente do material estocado na barragem B1 e sempre que houvesse problemas nas fontes de alimentação dos processos produtivos, a compensação seria feita com o rejeito das barragens.

Conforme informado pelo empreendedor (protocolo R0315061/2016, de 03/10/2016), enquanto não for iniciada a retomada de finos das barragens, a alimentação da UTM ocorrerá com os finos provenientes da concentração atual. A barragem B1 não alimentará diretamente a planta de *pellet feed*. A retomada de finos da barragem B3 será licenciada após a obtenção da licença de instalação da barragem de rejeitos do Mota, pois sua retomada dependerá da disponibilização de uma nova alternativa para disposição de rejeitos.

**Processo de produção:** Os finos oriundos da britagem e da usina de *sínter feed* serão transportados até a usina de *pellet feed* em tubulações, sob a forma de polpa. Essa polpa alimentará o concentrador magnético de tambor. O concentrado do tambor seguirá até o tanque de concentrado enquanto o rejeito alimentará o tanque deslamador. No tanque deslamador as lamas serão separadas da fração grosseira, que alimentará as etapas de separação magnética de alta intensidade, estágios *rougher* e *cleaner*.

O rejeito das etapas de concentração magnética de alta intensidade e as lamas separadas no tanque de deslamagem, alimentarão a etapa de espessamento. O rejeito seguirá para a barragem. A água recuperada no espessador será bombeada para o reservatório de água clarificada, onde a água será bombeada para retornar ao processo.

No tanque de concentrado, a polpa será bombeada para ciclonagem, o *overflow* retornará para o processo e o *underflow* formará a pilha de *pellet feed*.

### 3. Intervenção em recursos hídricos

Conforme informado pela empresa (protocolo R0315061/2016, de 03/10/2016) toda a água necessária para a operação da planta de *pellet feed* virá do processo de recirculação de água da Minerita. O empreendimento possui portaria de outorga para captação da água utilizada no processo.

### 4. Autorização para intervenção ambiental

A vegetação da área foi suprimida de acordo com a autorização (APEF N.º 0033511), emitida pelo IEF em 04/09/2008.

### 5. Avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação



A seguir estão listadas as condicionantes estabelecidas no parecer único N.º 406/2011 e a avaliação do cumprimento das mesmas:

### **Condicionante N.º 01**

**Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas para o curso d'água que drena a área do empreendimento, de acordo com padrões físico químicos e hidro-biológicos e demais monitoramentos, conforme Anexo II deste parecer. Prazo: Durante a implantação do empreendimento.**

### **Retirado do Anexo II do parecer único N.º 406/2011**

#### **1 – Efluentes líquidos**

<b>Locais para amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Sistema de efluentes sanitários	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, detergentes.	Mensal Início: Até 90 dias após a concessão da LI.
Sistema separador de água e óleo	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas.	Mensal Início: Até 90 dias após a concessão da LI.

Relatórios: Enviar anualmente a GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 05/05/2008 para efeitos de controle ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

#### **2 – Resíduos sólidos**

Realizar controle mensal, com início até 90 dias após o julgamento das condicionantes, mediante planilha, notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação de resíduos do empreendimento. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.

Deverão ser enviados à SUPRAM CM, anualmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólido e líquidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

Resíduo				Transportador			Disposição Final			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº LO e validade	Empresa responsável			
							Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

**(\*) 1 – Reutilização**

**2 – Reciclagem**

**3 – Aterro sanitário**

**4 – Aterro industrial**

**5 - Incineração**

**6 – Co-processamento**

**7 – Aplicação no solo**

**8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)**

**9 – Outras (especificar)**



Em 18/05/2012, o empreendedor requereu por meio de ofício (protocolo R243133/2012) alteração no prazo de atendimento da condicionante N.º 01 (monitoramento hídrico e de efluentes líquidos). Os pontos monitorados também estão contemplados no processo COPAM N.º 00368/1989/039/2011, sendo realizado o monitoramento semestral. A SUPRAM CM, por meio do ofício N.º 1.249/2012, de novembro de 2012 deferiu o pedido para monitoramento semestral e entrega anual para o monitoramento hídrico e de efluentes líquidos.

### **Cumprimento da condicionante**

#### **Monitoramento de qualidade das águas**

O programa de monitoramento geral da empresa (processo COPAM N.º 00368/1989/018/2006, atual 00368/1989/039/2011) engloba também o processo COPAM em processo de solicitação de prorrogação da LI, especialmente os pontos P3 e P4 (tributários do córrego Mota). Os relatórios são protocolados no processo administrativo N.º 00368/1989/039/2011 e um ofício é anexado ao processo 00368/1989/038/2011 informando sobre o protocolo dos relatórios. Foram apresentados os relatórios mencionados na tabela abaixo.

<b>Protocolos</b>	<b>Período de monitoramento</b>
R193337/2012 de 18/01/2012 informando que o relatório foi protocolado no processo 00368/1989/018/2006 (protocolo R191093/2012, de 12/01/2012)	julho a dezembro/2011
R353434/2013 de 27/02/2013 citando o relatório protocolado no processo 00368/1989/039/2011 (protocolo R353267/2013, de 27/02/2013)	janeiro/2012 a janeiro/2013
R005283/2014 de 26/02/2014 citando o relatório R0052570/2014 de 26/02/2014	janeiro/2013 julho/2013 e janeiro/2014
R0245621/2015 de 25/02/15, citando o relatório R0245617/2015, de 25/02/2015	julho/2014 janeiro/2015
R0073115/2016, de 25/02/2016	Julho2015 e janeiro/2016

Os parâmetros analisados apresentaram-se, em geral, em conformidade com a DN COPAM/CERH-MG N.º 01/2008.

**- Monitoramento de efluentes sanitários, do sistema separador de água e óleo e resíduos sólidos:** Em 12/12/2011 a empresa apresentou o documento (protocolo R179866/2011) informando que, como a empresa não havia iniciado a instalação do empreendimento, não estavam sendo gerados efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos. Esclareceu que quando fosse instalado o sistema de efluentes sanitários e o sistema separador de água e óleo, os monitoramentos seriam realizados. Apresentou também documento (protocolo R0061331/2014, de 11/03/2014) informando que não houve a geração de resíduos sólidos porque o empreendimento não havia iniciado a instalação do empreendimento.



Conforme informado pelo empreendedor, por meio das informações complementares protocoladas (protocolo R0494476/2015, de 13/10/2015 e R0278218/2016, de 17/08/2016), não houve alteração na situação desse empreendimento desde a última comunicação da empresa à SUPRAM CM.

### **Condicionante N.º 02**

**Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual N.º 14.309/2002 e Decreto Estadual N.º 43.710/2004. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. Prazo: 30 dias a partir da data de concessão dessa licença.**

Em 17/10/2011 a empresa apresentou (protocolo R159314/2011) cópia do pedido de abertura de processo de compensação florestal protocolado na SUPRAM CM (protocolo R159305/2011) direcionado à Gerência de Compensação Ambiental (GCA).

Em 29/12/2014 (após a publicação da Portaria IEF N.º 90/2014, de 01 de setembro) a empresa solicitou à GCA prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de compensação. A GCA concedeu o prazo de 180 dias para a formalização do processo de compensação florestal, sendo o novo prazo até 4 de agosto de 2015.

Tempestivamente a empresa solicitou à GCA nova prorrogação de prazo, o IEF/GCA se manifestou por meio do ofício N.º 502/2015/GCA/DIAP/IEF/SISEMA, citando a Portaria IEF N.º 84/2015, de 27 de agosto de 2015, que fez alterações à Portaria IEF N.º 90/2014 e estabelece prazo para a complementação de requerimentos visando o cumprimento da compensação por empreendimentos minerários a que se refere a Lei Estadual 20.922, e, estabelece em seu art. 1º:

*Art. 1º - Os requerimentos que tenham por objetivo o cumprimento do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 ou do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, encaminhados à Gerência de Compensação – GCA/IEF antes da publicação da Portaria IEF nº 90, de 01 de setembro de 2014, deverão ter sua instrução complementada nos moldes estabelecidos pela referida Portaria, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.*

Em 24/02/2016, a empresa protocolou no IEF/DIAP/NCA (número SIGED 00045249-1501-2016) a proposta para cumprimento de compensação ambiental.

### **Condicionante N.º 03**

**Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. Prazo: 30 dias a partir da data de concessão dessa licença.**

Em 17/10/2011 empreendedor apresentou (protocolo R159316/2011) cópia do pedido de abertura de processo de compensação pela Lei 11.428/2006. O pedido foi protocolado na SUPRAM Central (protocolo R159308/2011, de 17/10/2011), direcionado à Gerência de Compensação Ambiental (GCA).

Após a edição da Portaria IEF N.º 99/2013, o Escritório Regional Centro Sul do IEF manifestou por meio do ofício N.º 510/2013/SUPERVISÃO REGIONAL/CENTRO SUL/IEF/SISEMA, de 21 de agosto de 2013, informando que a proposta de compensação florestal deveria ser protocolada no Escritório Regional do IEF



cuja base territorial foi concedida a licença para intervenção no Bioma Mata Atlântica e concedendo um prazo de 30 dias para a apresentação da proposta.

Em 19/09/2013, a empresa solicitou dilação de prazo para a apresentação da proposta. Por meio do ofício N.º 677/2013/ERCS/SUPERVISÃO REGIONAL, de 21 de outubro de 2013, o IEF concedeu prorrogação de prazo de mais 90 dias corridos. Em 27/03/2014 a empresa formalizou o processo de compensação junto ao IEF. Conforme informado pelo escritório regional, o processo encontra-se em análise.

## 6. Cronograma de implantação do empreendimento

O empreendimento será implantado de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO											
Eventos serviços	2016		2017								
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Adequações na topografia	■										
Adequações na terraplenagem da área da usina		■	■	■							
Implantação do sistema de drenagem				■	■	■					
Plantio nas áreas não utilizadas					■	■					
Replantios										■	■
Construção dos prédios					■	■	■	■	■	■	
Construção da fossa séptica/filtro anaeróbio							■	■	■	■	
Ensaio de concentração a nível de laboratório e planta piloto					■	■	■	■			
Seleção e compra de equipamentos da usina que ainda não foram adquiridos						■	■	■			
Montagem da usina								■	■	■	
Formalização do processo de licença de operação											■

## 7. Controle Processual

O empreendedor Minerita Minérios Itaúna solicitou a prorrogação da validade Licença de Instalação N.º 244/2011, de 26/09/2015 para 26/09/2017, através de ofício protocolado sob juntada R0409612/2015.

A presente solicitação de prorrogação de licença de instalação foi protocolizada em 23/07/2015, antes do vencimento da licença, sendo tempestiva.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, na necessidade de adequação do cronograma de instalação do empreendimento, haja vista a atual conjuntura econômica.

A licença de instalação foi concedida pelo prazo de quatro anos, e a sua prorrogação por mais dois anos está dentro dos limites previstos na Resolução CONAMA N.º 237/1997 que prevê:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Neste sentido a Deliberação Normativa COPAM N.º 17/1996, dispõe:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

Insta salientar que o empreendedor apresentou documentação exigida pela DN COPAM N.º 17/96. A publicação do pedido de prorrogação e a publicação da licença encontram-se na folha 277, o cronograma de implantação, na folha N.º 349.

A Certidão N.º 1167473/2016, emitida pela SUPRAM-CM em 10/10/2016, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

## 8. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Minerita Minérios Itaúna Ltda, CNPJ: 16.813.461/0004-66, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam N.º 17/1996 e pela **Nota Jurídica DINOR N.º 01/2009**.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI N.º 244/2011), Processo Administrativo N.º 00368/1989/038/2011, a contar do vencimento da licença concedida (26/09/2015), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).